

b) Da confirmação da necessidade das obras consideradas prioritárias pelos serviços técnicos das obras da Câmara Municipal de Alfândega da Fé que deverão ser devidamente orçamentados.

Artigo 8

Execução dos Procedimentos

O estudo sócio-económico, referido na alínea a) do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

- a) Visita Domiciliária
- b) Entrevista
- c) Relatório Sócio-Económico

Artigo 9

Procedimentos Complementares

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá, em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver as diligências complementares que se consideram mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, nomeadamente:

- a) Nas situações sócio-económicas cujos rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os declarados;
- b) Os elementos, maiores de idade, que constituam o agregado familiar e não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional.

Artigo 10

Requerimento

As candidaturas aos apoios previstos no artigo 3 deste Regulamento serão feitas mediante requerimento próprio que poderá ser adquirido no site ou no Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Artigo 11

Documentação Exigida

O requerimento de candidatura deverá conter os seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos bilhetes de Identidade ou Cédulas de todos os membros do agregado;
- b) Atestado de residência da Junta de Freguesia, que contenha a composição do agregado familiar;
- c) Fotocópias dos documentos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado e última declaração do IRS, ou se for o caso, certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
- d) Declaração predial e rústica a emitir pela repartição de finanças;
- e) Certidão de incapacidade para o trabalho respeitante aos elementos do agregado familiar;
- f) Documento comprovativo da propriedade, ou posse do imóvel ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente na posse do imóvel com indicação das razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva;
- g) Orçamento das obras, incluindo as obras prioritárias, com o valor unitário dos materiais necessários.
- h) Declaração sob compromisso de honra do requerente da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura e no decorrer do estudo da sua situação sócio-económica;

Artigo 12

Decisão

A apreciação das candidaturas aos apoios previstos no artigo 3 deste Regulamento será previamente realizada pelo Sector de Acção Social da Autarquia, sendo depois encaminhadas para Reunião de Câmara Municipal para efeito de aprovação, acompanhada do mapa de medição e orçamento previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.

Artigo 13

Obrigações dos Requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia com exactidão todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como

informar a mesma das alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Artigo 14

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações, por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 15

Pagamento de subsídios

O subsídio a atribuir será pagos contra factura e mediante autos de medição realizados pela Divisão de Obras Municipais, DOM:

- 1 — Encargos justificados poderão ser efectuados adiantamentos para o início da obra.
- 2 — Os beneficiários devem apresentar todos os documentos comprovativos da despesa no total da obra.

Artigo 16

Acompanhamento

Durante o decorrer dos trabalhos deve proceder-se ao seu acompanhamento:

- a) Pelo Sector de Acção Social, que prestarão o acompanhamento sócio-familiar que considerarem necessário;
- b) Pela Divisão de Obras Municipais, que elaborará mapa de medição, para efeitos de pagamento de subsídio ou de controlo dos materiais disponibilizados, que procederão à confirmação da execução das obras solicitadas e confirmadas.

Artigo 17

Prazo

Os beneficiários do Apoio Social ficam obrigados a executar de acordo com a candidatura aprovada, no prazo de 6 meses, após a sua comunicação de aprovação, salvo em casos excepcionais e aceites pelo município.

Artigo 18

Relatório Anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste regulamento.

Artigo 19

Disposições Finais

- 1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Acção Social;
- 2 — É revogado o regulamento publicado na 2.ª série — N.º 85 *Diário da República* de 10 de Abril de 2003 (Aviso n.º 2770/2003), assim como a 1.ª Alteração aprovado pelos órgãos autárquicos (Câmara Municipal em 13 de Outubro de 2003 e Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2003).

Artigo 20

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

304251985

Regulamento n.º 86/2011

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 22 de Novembro de 2010 e em Sessão da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé de 27 de Novembro de 2010, aprovou o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

21 de Janeiro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

Considerando que a acção social é uma das atribuições do Município, a quem compete actuar nos domínios do combate à pobreza e exclusão Social.

Considerando ser competência da Câmara Municipal a prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes no sentido da progressiva inserção social e consequente melhoria das condições de vida;

Considerando, ainda, que regulamentado o apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos permite, aos respectivos serviços municipais, melhorar a eficácia da intervenção na área social, e contribuir, assim, para o desenvolvimento social do município.

Este Regulamento foi sujeito a apreciação pública durante 30 dias, pela publicação no DR, II Serie, n. 189, de 28 de Setembro de 2010, Regulamento n. 755/2010, cumprindo-se o disposto no art. 118 do Código de Procedimento Administrativo.

Foi o projecto definitivo deste Regulamento aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, realizada em 27 de Novembro de 2010, nos termos do disposto na alínea a) do n. 2 do art. 53 da Lei n. 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1

Lei Habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal no uso das atribuições fixadas na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 3 do artigo 23.º da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, conjugado com o estabelecido na alínea b) e c) do n.º 4 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro em respeito pelas alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 2

Âmbito

Este regulamento destina-se a estabelecer as regras de apoio social a pessoas e agregados familiares, comprovadamente carenciadas, e residentes no Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 3

Objecto

O regulamento para atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município na área social, de forma a promover a inserção social da população carenciada.

Artigo 4

Apoios concedidos

1 — Os apoios a conceder são de natureza económica e prestação de serviços.

2 — Os apoios económicos abrangem:

a) Apoio à melhoria das condições de habitabilidade conforme o estabelecido em regulamento municipal específico;

b) Apoio à legalização da habitação própria permanente para formalização de candidaturas ao Programa de Solidariedade e Apoio de Recuperação de Habitação (SOLARH);

c) Atribuição de um subsídio ao arrendamento, nas condições prevista no anexo I do presente regulamento. Este subsídio só será atribuído caso a Câmara Municipal não disponha de habitações sociais devolutas e não existam programas de administração central para apoiar.

d) Apoio a idosos de acordo com regulamentação municipal específica;

e) Apoio a idosos em situação de isolamento social para aquisição de equipamento de teleassistência.

3 — A prestação de Serviços prevê:

a) Orientação e encaminhamento para candidaturas a programas governamentais de apoio habitacional;

b) Realização de projectos e acompanhamento técnico, pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de obras de beneficiação, reconstrução, recuperação ou conservação, elaborados com respeito por todas as normas em vigor sobre a edificação;

c) Os concursos para atribuição de habitações sociais e sua utilização regem-se pela legislação própria.

d) Quando devidamente caracterizado e fundamentado, pelo Sector de Acção Social, a Câmara Municipal pode deliberar sobre o realoja-

mento de pessoas ou agregados familiares sem recurso à abertura de concurso.

4 — Utilização de Habitações Sociais de Gestão ou Promoção Habitacional.

Artigo 5

Condição de Acesso

O acesso aos apoios consignados no presente regulamento exige a verificação das condições que se seguem:

1 — Residir no Concelho de Alfândega da Fé há pelo menos 2 anos;

2 — Apresentem atestado de residência e título válido de permanência em território nacional, no caso de cidadãos estrangeiros;

3 — Serem pessoas ou agregados familiares em situação económica, comprovadamente difícil, certificada pela respectiva Junta de Freguesia e comprovada pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal;

4 — Entrega de todos os meios legais de prova que sejam solicitados com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;

5 — Estarem inscritos no Centro de Emprego da área e terem solicitado o Rendimento Social de Inserção à Segurança Social;

6 — Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;

7 — Para apoio ao equipamento de teleassistência:

a) Ter mais de 65 anos e residirem sós;

b) Ter um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior à pensão social.

c) Provarem que não têm família para apoiar naquele serviço.

Artigo 6

Instrução do processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído, pelos seguintes documentos:

1 — Modelo de requerimento a fornecer pelos Sector de Acção Social da Câmara Municipal;

2 — Documentos de identificação do titular e elementos do agregado familiar;

3 — Cópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;

4 — Comprovativo da incapacidade ou grau de deficiência, quando for o caso;

5 — Atestado de residência do agregado familiar passado pela junta de freguesia, atestando a residência no concelho há mais de dois anos e a composição do agregado familiar e situação carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;

6 — Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato:

6.1 — Declaração (recibo) dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

6.2 — Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação;

6.3 — Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;

6.4 — Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;

6.5 — Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

6.6 — Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados;

6.7 — O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação;

6.8 — Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo cônjuge ou companheiro(a);

7 — Para candidaturas ao Subsídio ao arrendamento:

7.1 — Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação;

7.2 — Último recibo de renda;

7.3 — Número de Identificação Bancária — NIB (Quando possuidor);

7.4 — Licença de habitabilidade actualizada, do prédio arrendado;
7.5 — Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (7.4), nos casos em que o arrendamento foi efectuado há mais de dez anos.

Artigo 7

Procedimentos

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 4 fica dependente:

a) Da verificação das situações de carência, a qual implica a realização de um estudo sócio-económico prévio realizado pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

b) O Sector de Acção Social da Câmara Municipal sempre que a situação económica e social o justifique pode elaborar propostas de apoio.

Artigo 8

Execução dos Procedimentos

O estudo sócio-económico, referido na alínea a), do artigo anterior, tem como fundamento os procedimentos a seguir mencionados:

- a) Entrevista
- b) Visita Domiciliária
- c) Relatório Sócio-Económico

Artigo 9

Procedimentos Complementares

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá, em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver as diligências complementares que se consideram mais adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar, nomeadamente:

a) Nas situações sócio-económicas cujos rendimentos do agregado familiar tenham carácter incerto, temporário ou variável e não seja apresentadas declarações que provem claramente as remunerações decorrentes daquelas actividades, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça uma actividade que notoriamente produza rendimentos superiores ou seja possuidor de bens não compatíveis com os declarados;

b) Os elementos, maiores de idade, que constituam o agregado familiar e não apresentem declaração de rendimentos ou declarem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional e não façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados, presume-se que auferem um rendimento mensal correspondente ao salário mínimo nacional;

c) Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo;

d) Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, pode O Sector de Acção Social da Câmara Municipal solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura;

e) O Sector de Acção Social da Câmara Municipal pode, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Artigo 10

Formalização dos Pedidos

1 — Todos os pedidos devem ser dirigidos à Presidente da Câmara Municipal;

2 — Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão, obrigatoriamente, apresentadas em requerimento tipo a obter junto do Sector de Acção Social da Câmara Municipal ou no *site* do Município.

Artigo 11

Decisão

O pedido dos apoios previstos no artigo 4.º deste Regulamento, verificada a situação de carência económica, são depois encaminhados para Reunião de Câmara Municipal para efeito de aprovação, salvo nos casos em que exista regulamentação específica que preveja a apreciação das candidaturas por um júri.

Artigo 12

Obrigações dos Requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia com exactidão todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como

informar a mesma das alterações das condições sócio-económicas do agregado familiar, que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios.

Artigo 13

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações, por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo Município no atendimento dos pedidos efectuados, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 14

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente regulamento terão sempre um carácter temporário em conformidade com cada situação concreta.

Artigo 15

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Sector de Acção Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio-familiar que considerar ser necessário.

Artigo 16

Relatório Anual

Anualmente será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste regulamento.

Artigo 17

Recursos

1 — A Câmara Municipal, nos termos da lei, deve formalizar parcerias com as entidades competentes da administração central, administração local e instituições de solidariedade social.

Artigo 18

Disposições Finais

1 — Todas as situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta, devidamente fundamentada, do Sector de Acção Social;

2 — É revogado o regulamento aprovado pelos órgãos autárquicos (Câmara Municipal de 10 de Abril de 2006 e Assembleia Municipal de 28 de Abril de 2006).

Artigo 19

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

304251822

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 3498/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2011, para o exercício de funções de:

Assistente Operacional — auxiliar de serviços de refeitório/bar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela única da carreira de Assistente Operacional, correspondente a 485,00 €, com a seguinte trabalhadora:

Maria Camila Barros Nogueira

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, designo o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr. Sérgio Martins Vieira da Cunha, Director do Departamento de Administração Geral;